

## CONTRATO ESCRITO

089/DCP/2023

Consulta Prévia

PROCEDIMENTO 168/DCP/2023

### FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM REGIME DE FORNECIMENTO FASEADO

Entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, pessoa coletiva n.º 506874249, sede Praça João de Deus Ramos, 2561-501 Alcobça, representado por -----, portador do Cartão de Cidadão n.º -----, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcobça, no exercício das suas competências, conforme alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado de **1º Outorgante**, -----

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – ELECTROBAÇA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA, com sede em Rua Bernardino Lopes de Oliveira, n.º 114, Guarita, Distrito de Leiria, Concelho de Alcobça, Freguesia de Alcobça e Vestiaria, 2460 002 Alcobça, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o NIPC 502399163, neste ato representado por -----, portador do Cartão de Cidadão n.º ----- e ----- portadora do Cartão de Cidadão n.º -----, na qualidade de gerentes, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado de **2º Outorgante**, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de material elétrico, em regime de fornecimento faseado**, cuja adjudicação foi feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de **19/10/2023**, proferido aquando da aprovação da respetiva minuta, no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11.04.2011 na sequência de procedimento por **consulta prévia 168/DCP/2023**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação. -----

#### Cláusula 2.ª

### **Preço contratual**

1. - O preço contratual, a pagar é em regime de fornecimento contínuo de (até) **€20.000,00+IVA (vinte mil euros, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor)**. -----
2. - A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este contrato, a realizar é a seguinte **0102 020101** do projeto **111 - 2022/03-1** do orçamento do Município em vigor, em conformidade com as informações de cabimento n.º **43525** e de compromisso n.º **48424**.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato**

O contrato produz efeitos após outorga com eficácia após publicitação do Relatório de Formação do Contrato no portal dos contratos públicos, conforme previsto no artigo 127.º do CCP, e tem como prazo execução **24 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.** -

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula 2.ª supra, deve ser faturada nos termos previstos no caderno de encargos, e **paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas.** -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Garantia do cumprimento contratual**

- 1 – Não é exigida a prestação de caução, conforme previsto na **cláusula 12.ª do caderno de encargos.**
- 2 – O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o 1.º outorgante designa como gestor do contrato \_\_\_\_\_, substituído nas suas ausências e impedimentos por \_\_\_\_\_, -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Disposição Final**

- 1 - Fazem sempre parte integrante do contrato: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*se aplicável*); -----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (*se aplicável*); -----
- c) O caderno de encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*se aplicável*). -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

3 - Nos casos omissos no presente contrato ou nos documentos que legalmente o integram, observar-se-á o CCP e, demais, legislação aplicável. -----

O presente clausulado elaborado em suporte informático, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, tem a aposição de assinaturas eletrónicas de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura eletrónica certificada aposta no documento. -----

Pelo 1º Outorgante

  
Assinado de forma digital por  
Dados: 2023.11.27 14:37:37 Z

Pelo 2º Outorgante

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.11.22 16:28:42+00'00'



Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.11.24 12:48:46+00'00'

